



## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.181, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356 de 01 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado, referente à empresa SUNMEDCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 07.221.493/0001-39, PROCESSO 25351.583054/2011-17, publicada no Diário Oficial da União nº. 107 de 04 de junho de 2012, Seção 1, página 80 e em Suplemento, página 55.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916 de 06 de julho de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Material de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa SELECTA INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP - 06.374.891/0001-22, PROCESSO 25351.286156/2012-95, publicada no Diário Oficial da União nº. 131 de 09 de julho de 2012, Seção 1, página 76 e em Suplemento, página 83.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426 de 30 de março de 2012, única e exclusivamente quanto à Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado, referente à empresa EV3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTDA - 07.072.643/0001-90, PROCESSO 25351333137201085, publicada no Diário Oficial da União nº. 64 de 02 de abril de 2012, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 16.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357 de 01 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de Processo, referente à empresa LABTEST DIAGNOSTICA SA - 16.516.296/0001-38, PROCESSO 25351.095232/2011-19, publicada no Diário Oficial da União nº. 107 de 04 de junho de 2012, Seção 1, página 80 e em Suplemento, página 58.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de julho de 2012

Nº 67 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CARIDIANBCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA  
CNPJ: 10.141.389/0001-49  
Processo nº: 25351.321023/2010-58  
Expediente Recurso nº: 877224/11-0  
Expediente Indeferido nº: 417817/10-3  
Empresa: SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ: 45.272.721/0001-99  
Processo nº: 25351.119851/2009-97  
Expediente Recurso nº: 798323/11-9  
Expediente Indeferido nº: 433404/11-3

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2012

Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de

2006, em reunião realizada em 25 de Julho de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 40 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 44, de 17 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 40.

§ 2º Os medicamentos isentos de prescrição poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de autosserviço no estabelecimento." (NR)

Art. 2º O art. 41 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 44, de 17 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Na área destinada aos medicamentos, deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva, permitindo a fácil leitura a partir da área de circulação comum: "MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

§ 1º. Os medicamentos isentos de prescrição e de mesmo princípio ativo ou de mesmos princípios ativos (no caso de associações) devem permanecer organizados em um mesmo local e serem identificados, de forma visível e ostensiva ao usuário, com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) ou, em sua falta, da Denominação Comum Internacional (DCI), de modo a permitir a fácil identificação dos produtos pelo usuário.

§ 2º. Os medicamentos isentos de prescrição devem ser dispostos de forma separada dos demais produtos comercializados na área de autosserviço. (NR)

Art. 3º. Fica revogada a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009, publicada no DOU de 18 de agosto de 2009, Seção 1, pag 83.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria SAS/MS nº 709, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 25 de julho de 2012, Seção 1, p. 50:

ONDE SE LÊ:

Fica revogada a SAS/MS 788, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 1, p. 57.

LEIA-SE:

Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 788, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 1, p. 57.

## ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
EXERCÍCIO 2012

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	169.972	595.913	10.708.230
3) Carta de Crédito Associativo	6.698	35.410	636.311
4) Apoio à Produção de Habitações	143.742	759.927	13.655.459
5) Descontos financ. pess. físicas			4.465.000
<b>Total Geral</b>	<b>397.336</b>	<b>1.446.900</b>	<b>30.465.000</b>

Legenda:

(...)

## ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
EXERCÍCIO 2012

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	(Valores em R\$ 1.000,00) Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	59.712	0	62.216	121.928
AC	8.749	0	33.808	42.557
AM	41.568	3.957	217.558	263.083
RR	11.962	0	3.966	15.928
PA	106.137	0	298.528	404.665
AP	3.736	0	76.249	79.985
TO	34.850	0	32.574	67.424
<b>NORTE</b>	<b>266.714</b>	<b>3.957</b>	<b>724.899</b>	<b>995.570</b>
MA	152.066	880	455.127	608.073
PI	84.379	0	105.172	189.551
CE	239.846	0	224.387	464.233
RN	238.183	81.250	278.597	598.030
PB	241.582	1.623	113.567	356.772
PE	238.094	6.500	303.962	548.556
AL	181.563	3.338	201.414	386.315
SE	135.387	0	157.704	293.091
BA	412.330	10.553	658.597	1.081.480
<b>NORDESTE</b>	<b>1.923.430</b>	<b>104.144</b>	<b>2.498.527</b>	<b>4.526.101</b>
MG	1.437.726	178.378	1.113.012	2.729.116